LEI Nº. 248, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.961.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E TAXAS MUNICIPAIS, A PESSOA QUE INDICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida isenção de imposto e taxas municipais ao Senhor João Gonçalves, referente à sua vendinha, situada na Avenida Torrenleci, nesta cidade de Anápolis;

Art. 2º. A isenção a que se refere o artigo 1º perdurará pelo prazo de um ano, a conta da data publicação da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de Setembro de 1961.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA